



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 086/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Osvaldo César da Silva, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **26.960.903 ALEXANDRE DANTTE BARBOSA**, representada pelo seu representante legal, Senhor Alexandre Dantte Barbosa, com sede na Rua Monte Castelo, nº 65, Bairro Queluz, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CEP 36405-048, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.960.903/0001-08, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 086/2023, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação de empresa para ministrar curso de Bombeiro Civil para os três membros da Comissão de Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, com vistas à qualificação técnica prevista na Resolução nº 006, de 24 de maio de 2023, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

- 1
- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para ministrar curso de Bombeiro Civil para os três membros da Comissão de Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, com vistas à qualificação técnica prevista na Resolução nº 006, de 24 de maio de 2023.
 - 1.2 - O presente contrato terá início em 18 de agosto de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta de preços da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 086/2023, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O Curso de Bombeiro Civil (Brigadista Profissional) será ministrado à 03 (três) servidores da **CONTRATANTE**, com carga horária de 173 (cento e setenta e três) horas.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 086/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

3.2 O curso ofertará aulas teóricas e práticas, com instrutores credenciados, conforme prevê a legislação específica sobre a matéria expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

3.3 A **CONTRATADA** deverá ministrar as aulas presenciais em sala credenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, de acordo com calendário estabelecido pela mesma.

3.4 Para as aulas na modalidade à distância, a **CONTRATADA** deverá dispor de toda a tecnologia necessária para sua concretização.

3.5 A **CONTRATADA** deverá ofertar durante o curso os materiais e EPIs necessários para realização da capacitação, exceto os de uso pessoal, cuja responsabilidade será do participante do Curso.

3.6 O curso deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

3.7 O curso deverá ser finalizado em até 70 (setenta) dias.

3.8 Deverá ser fornecido aos servidores capacitados o certificado reconhecido pelo CBMMG.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 PROVISORIAMENTE, quando do término do curso, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do objeto com as condições e especificações, contidas neste termo e na proposta. 2

4.2 DEFINITIVAMENTE, no prazo de **7 (sete) dias úteis**, após a verificação da conformidade dos serviços com as condições e especificações previstas neste termo e na proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

5.2 O pagamento será efetuado em moeda nacional e por meio de ordem bancária, na conta corrente da empresa fornecedora, da seguinte forma:

5.2.1 50% (cinquenta por cento) efetuado até 10 (dez) dias úteis do início do curso, através de nota fiscal eletrônica de venda, devidamente atestada, devendo a referida empresa comprovar que mantém todas as condições de habilitação exigidas;

5.2.2 50% (cinquenta por cento) efetuado até 10 (dez) dias úteis do recebimento definitivo, através de nota fiscal eletrônica de venda, devidamente atestada, devendo a referida empresa comprovar que mantém todas as condições de habilitação exigidas.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 086/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

5.5 Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob as rubricas, e suas correspondentes constantes do orçamento vigente:

Órgão	01	PODER LEGISLATIVO
Unidade	01.01	CORPO LEGISLATIVO
Subunidade	01.01.01	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função	01	LEGISLATIVA
Sub-Função	031	AÇÃO LEGISLATIVA
Classif. Orçamentária	0001.2000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

3

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

7.2 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste termo de referência.

7.3 Rejeitar e solicitar a substituição, no todo ou em parte, do material que for entregue em desacordo com as especificações estabelecidas.

7.4 Atestar a nota fiscal ou fatura correspondente ao objeto do presente termo, na pessoa do Gestor do Contrato, e efetuar o pagamento do serviço dentro das condições e prazos estabelecidos.

7.5 Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no presente Contrato.

7.6 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

7.7 Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços, por meio do Gestor do Contrato, anotando e registrando as ocorrências, notificando a **CONTRATADA** quando necessário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 086/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** Zelar pela qualidade dos serviços entregues, sob pena de rejeição dos mesmos.
- 8.2** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos incidentes sobre a execução dos serviços prestados.
- 8.3** Cumprir as condições acordadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4** Responsabilizar-se pela produção e custos financeiros do objeto contratual.
- 8.5** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6** A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato.
- 8.7** São prerrogativas da **CONTRATANTE** as previstas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, na ata de registro de preços, neste contrato e das demais cominações legais.
- 9.2** Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 9.3** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 9.3.1** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 086/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

9.3.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao FORNECEDOR o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

9.5 As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

5

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

10.2.1 a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

10.2.2 o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

10.2.3 o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

10.2.4 razões de interesse do serviço público.

10.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

10.3.1 a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

10.3.2 a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelas mercadorias entregues, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

10.3.3 caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.4 No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 086/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

10.5 Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção do fornecimento dos materiais de consumo por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Instrumento Contratual.

10.5.1 Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

10.5.2 Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

11.2 - Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Processo Administrativo nº 086/2023 e a Proposta da **CONTRATADA**, conforme documento constante dos autos do Processo Administrativo nº 086/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 086/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

14.2 - Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Será designado um gestor para este contrato, em ato próprio da Administração da Câmara Municipal, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.

15.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso.

15.3 - Este Contrato será assinado, preferencialmente, de forma digital de acordo com as normas vigentes no País.

Conselheiro Lafaiete, 18 de agosto de 2023.



CONTRATANTE



CONTRATADA

7

Testemunhas:

CPF:

RG:

CPF:

RG: